



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
ATSum 0001083-56.2019.5.09.0019
RECLAMANTE: BRUNO CESAR DOS SANTOS
RECLAMADO: FRANCIELLY AGUILAR SILVA 09213303912 E OUTROS (1)

(AMAV)

DECISÃO

1. Homologo o acordo noticiado pela parte autora e o terceiro interessado Antônio Carlos da Silva, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à natureza jurídica das parcelas pagas, presumindo-se o cumprimento do pactuado, uma vez não denunciada a inadimplência, em até 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela avençada.

2. Custas processuais pela parte autora, calculadas sobre o valor transacionado (R\$ 20.000,00), no importe de R\$ 400,00, dispensadas em benefício do acordo, mas que serão revertidas à reclamada em caso de execução, inclusive pelos demais valores decorrentes do art. 789-A da CLT.

3. Considerando a natureza das parcelas devidas, não há incidência de contribuição previdenciária.

4. Noticiado o cumprimento integral do acordo pela parte exequente, conforme se verifica da petição de fl. 317 - Id. 885c68d, excluem-se os executados dos cadastros do BNDT, bem como retirem-se os presentes autos da pauta de leilão designado nos termos do despacho de fl. 268 - Id. 6467d33, dando-se ciência ao Sr. Leiloeiro.

5. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Londrina que proceda ao levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula sob o nº 90.388 pertencente a esta serventia. As custas decorrentes da averbação da ordem de registro e do cancelamento de indisponibilidade de bens via sistema CNIB, bem como do registro de penhora, deverão ser pagas pelo(s) executado(s) ou terceiro interessado diretamente no respectivo cartório de registro de imóveis, advertindo-o(s) de que o não pagamento total ou parcial poderá acarretar o cancelamento da prenotação de cancelamento da indisponibilidade registrada. Intime-se.

6. Desde já ficam as partes cientes de que poderão comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de desentranhar os documentos que

juntaram, conforme disposição contida no art. 246 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante recibo.

7. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo geral, devendo a Secretaria proceder à sua conferência, certificando a ausência de pendências, conforme orientação da Corregedoria Regional, inclusive quanto ao levantamento de restrições ao final.

8. Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DA COSTA CLAZER

Juiz do Trabalho Substituto